



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da **Lei Complementar nº 195/2022** - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Deste modo, o Município de Guarapari/ES, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos nº 11.525/2023, 11.453/2023 e na Lei Municipal nº 2020/2017. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Este Edital, tem por finalidade, selecionar **PROJETOS CULTURAIS de AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o **§ 9º do art.6 Inciso I, II e III e art. 8º da LEI PAULO GUSTAVO**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Guarapari/ES.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – R\$454.138,04

3.3.60.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – R\$454.138,05

3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS... – R\$120.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$31.808,53

3.3.90.93.00 – IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – R\$100,00

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Total Da Lei Lançada No Orçamento Do Município De Guarapari R\$1.060.284,62 (um milhão e sessenta e duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e dois centavos).

3. DOS VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital para os Projetos é de R\$ 908.276,09 (novecentos e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos). Dividido nas seguintes categorias:

3.1.1 - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta metragem e/ou videoclipe:

Até R\$ 544.686,63 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe. De acordo com **art. 6 da Lei Complementar 195/2022**;

Produção de longa-metragem: Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de longa-metragem com duração de até 70 minutos, de [ficção, documentário, animação etc.].

Desenvolvimento de Roteiro: Para este Edital, refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragem com duração de até 70 minutos, de (ficção, documentário, animação, etc.)

Produção de curtas-metragens: Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 15 minutos, de [ficção, documentário, animação etc.].

Produção de vídeo clipe: Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para criação e produção de vídeos musicais/artísticos, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas/artes. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música/arte e o audiovisual.

3.1.2. Inciso II do art. 6º da LPG: apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Até R\$ 124.548,46 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para apoio das manutenções, reformas e restauros de salas de cinema, de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua. De acordo com **art. 6 da Lei Complementar 195/2022**;

Realização de ação de Cinema Itinerante: Cinema Itinerante – reformas, a restauros, a manutenção dos equipamentos do cinema itinerante e o mesmo disponibilizará filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes.

Realização de ação de Cinema de Rua: Cinema de Rua reformas, a restauros, a manutenção, o mesmo disponibilizará realização coletiva em espaços abertos em locais públicos e em equipamentos, de modo gratuito

Realização de reforma, restauro e manutenção para funcionamento de salas de cinemas – não pode ter aquisição de bem material, a mesma deverá disponibilizar de amostras mensais para o público.

3.1.3 Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes:

Até R\$ 62.531,95 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa cinco centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual, etc. De acordo com **art. 6 da Lei Complementar 195/2022**.

Realização de ação de Formação Audiovisual

Formação Audiovisual, refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de Oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

3.1.4 – Art. 8º Apoio às demais áreas/linguagens da cultura:

Até R\$ 176.409,66 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos) para apoio e desenvolvimento de atividades de economia criativa, solidária, de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e de pequenas empresas culturais e cooperativas de acordo com **art. 8 da Lei Complementar 195/2022**

Realização de apresentação Artística – espetáculo ou show de música, artes cênicas, circo, dança e outras, solo ou coletivo;

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Realização de Exposição – exposição de obras de artes plásticas, fotografia e afins, solo ou coletiva;

Realização de Publicação - publicação de obras literárias, incluindo EBOOK, nos segmentos: ficção, conto, crônica, poemas, romance, quadrinhos e outras;

Realização de Oficina – oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas; capoeira,

Realização de Gravação de Músicas – gravação de músicas autorais;

Realização de Artes Visuais – projetos de artes visuais, incluindo quadrinhos;

Realização de Artesanato – projetos de artesanato;

Realização de Diversas áreas Culturais – culturas artísticas de povos indígenas, povos nômades, afro-brasileiras, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas, cultura hip-hop e funk e qualquer outra manifestação cultural;

4 – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

CATEGORIAS	QTD DE FOMENTOS A CULTURA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I art.6	02 - Projetos longa e roteiro	R\$ 81.043,00	R\$ 162.086,00
Inciso I art.6	05 – Projetos Curta	R\$ 51.000,00	R\$ 255.000,00
Inciso I art.6	04 – Projetos Vídeo Clipe	R\$ 31.900,00	R\$ 127.600,00
Inciso II art.6	01 – Projeto Manutenção sala de cinema	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00
Inciso II art.6	01 – Projeto Manutenção de Cinema Itinerantes	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
Inciso II art.6	01 – Projeto Manutenção de Cinema de rua	R\$ 32.548,46	R\$ 32.548,46
Inciso III art.6	01 – Projeto	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Inciso III art.6	04 – Projetos	R\$ 10.632,75	R\$ 42.531,00
Art. 8	06 – Projetos	R\$29.400,00	R\$ 176.400,00
VALOR TOTAL DO EDITAL			R\$ 908.276,09

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente em Guarapari/ES, há pelo menos 02 (dois) anos;

5.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

5.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**;

5.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto;

5.6 - O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

6.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **4.1**.

6.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 – O presente Edital, tem como seguinte cronograma básico de execução, com os prazos subsequentes, contado a partir da data de publicação do mesmo, no diário oficial ou no site da Prefeitura de Guarapari/ES, podendo sofrer alterações. A face de seleção observará as seguintes Etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Prazo de inscrições	14/11/2023 a 29/11/2023
02	Avaliação	30/11/2023 a 10/12/2023
03	Resultado Preliminar	13/12/2023
04	Recurso	14/12/2023 a 15/12/2023
05	Recurso de Decisão	17/12/2023
06	Resultado Final	18/12/2023

7.1.1 - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

8. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Somente poderão inscrever e participar da **Seleção De Projetos Para Aplicação Da Lei Complementar 195/2022 (Paulo Gustavo) em Guarapari/ES**:

8.1- Pessoas físicas que sejam produtores culturais, artistas, fazedores de Cultura locais;

8.2- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

8.3- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

8.4- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.4.1- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada nos itens, 10.2.1/10.2.2, no período de **14/11/2023 a 29/11/2023** (apenas dias úteis), exceto nos dias de fim de semana e feriados.

10. COMO SE INSCREVER

10.1 – Para se inscrever no Edital, o proponente deve fazer a inscrição no site: <https://mapa.cultural.es.gov.br>, após feito a inscrição no site, o proponente deve encaminhar toda documentação no item 8.2.1/8.2.2, junto com o comprovante emitido pelo site (mapa cultural), no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, entre os dias, **14 de novembro de 2023 a 29 novembro de 2023**, nos horários de 8:30 as 16 horas. No endereço R. Alencar Moraes de Resende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, 29217-900;

10.2 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

10.2.1 PESSOA FÍSICA

I - Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II - Currículo ou Portfólio do proponente;

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- III - Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- IV - Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo III**, quando houver;
- V - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- VI - Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone no respectivo nome do proponente. Caso a residência seja alugada, contrato de locação registrado em cartório.
- VII - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de Negativa), expedida em www.receita.fazenda.gov.br;
- IX - Certidão Negativa Trabalhista – **CNDT**, emitida no site Tribunal Superior do Trabalho.

10.2.2 - PESSOA JURÍDICA

- I - Documentos pessoas do representante legal (RG e CPF);
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- VI – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de Negativa), expedida em www.receita.fazenda.gov.br;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Estaduais – <https://sefaz.es.gov.br>.

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

IX – Comprovante de conta bancária pessoa jurídica, específica para o recebimento do recurso aprovado em nome da Empresa proponente, informando: Número da agência bancaria com dígitos, número da conta corrente com dígito;

X - Grupos ou coletivos com personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo;

XI - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio físico, na Secretaria Municipal De Turismo, Empreendedorismo E Cultura, Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo, 8h às 17h, no período de **14/11/2023 a 29/11/ 2023**, exceto nos dias de fim de semana e feriados;

XII – Não serão aceitos, protocolo de documentação, nem documentos com prazo de validade vencida;

10.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

10.4 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com número ilimitado de projetos, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto;

10.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo Fomento Cultural.

10.6- O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação;

10.7 - As inscrições deste edital são gratuitas;

10.8 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

10.9 - Proponentes que não possuem nenhum grau de escolaridade, podem realizar a inscrição juntamente à Secretaria Municipal De Turismo, Empreendedorismo E Cultura – SETEC.

11. COTAS

11.1 – Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

I - No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

11.2 – Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

11.3 – Os agentes culturais negros (pretos e pardas) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

11.4 – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

11.5 – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

11.6 – Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;

11.7 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a auto declaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**;

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

12.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme **§1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023**;

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

12.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;

12.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

12.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela **Comissão de Seleção**, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

12.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

12.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme 2.7.1.

13. ACESSIBILIDADE

13.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, de modo a contemplar:

I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e os espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

13.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurados para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto;

13.4. A utilização do percentual mínimo de 10% do que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5. Para projetos das Demais Áreas, cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. CONTRAPARTIDA

14.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

III - Os agentes culturais contemplados neste Edital, deverão informar com antecedência à Secretaria Municipal De Turismo, Empreendedorismo E Cultura, dia e horário da Apresentação do Projeto contemplado. Deverá ser ajustada com a Coordenação de Cultura, variando de acordo com o projeto apresentado, sendo certo que a contrapartida primária é a disponibilização do projeto nos moldes propostos e aprovados.

14.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.3 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 06 meses após o recebimento do recurso.

14.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição **Anexo II** e devem ser executadas 06 (SEIS) meses após a assinatura do TERMO.

15. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

15.1. Entende-se por “**Análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

15.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

15.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão. A Comissão de Seleção será coordenada, pela Empresa de Parecerista e supervisionada, pela equipe SETEC;

15.4 – Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação, nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

15.5 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo recalculados os valores das categorias, considerando valor da categoria que teve proposta e redistribuído para as outras categorias.

16.2 – Os recursos não utilizados em uma categoria, serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, conforme as seguintes regras:

16.2.1 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

17.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 2 (dois) dias úteis contados de sua publicação.

17.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, **no prazo de 1 (um) dias corridos**, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção;

17.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser protocoladas de forma física na Secretaria Municipal De Turismo, Empreendedorismo E Cultura, SETEC;

17.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição;

17.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica;

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Diretor de Cultura, Turismo e o Prefeito Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único;

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações;

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19.4 – Em caso de existência de menores de idade, participante direto ou indireto do projeto escrito o proponente também deverá anexar, na inscrição, o documento de **Autorização**, assinado pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório, Estado da Criança e do Adolescente, **art. 149, II, “a” da Lei Federal nº 8069/1990 – ECAD**;

19.5 – Declaração de ciência por parte do proponente em relação a responsabilidade intransponível sob o custo com ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais, caso projeto envolva utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagem de demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros. O proponente deverá consultar os setores responsáveis, (ECAD), e-mail eventos.es@ecad.org.br e/ou telefone: (27) 3223-3900

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão o **Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**, e Relação de pagamentos **Anexo I** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado 30 (TRINTA) dias a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.

21.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

21.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos com o projeto da atividade cultural selecionada. E deverá ser protocolada 30 (TRINTA) dias a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.

21.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor.

21.3. São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

21.3.1. Nota fiscal, sempre em nome do conveniente com o CPF ou CNPJ conforme o projeto aprovado;

21.3.2 Recibo apenas de pagamento de autônomos, com as devidas retenções de ISS, INSS E IRRF e os comprovantes de pagamento dos impostos

21.4. Após a execução de contrapartida deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado, dentro do prazo de 30 dias, opôs a execução da contrapartida.

21.5. Não será aceito nota fiscal de pessoa Jurídica emitida para pessoa física sendo ela a representante da Pessoa Jurídica e responsável pelo projeto.

21.6. Só será aceito notas que estejam com o prazo de execução de acordo com o prazo do termo de fomento.

21.7. No caso de grupo ou espaço coletivo não será aceito notas fiscal em nome dos participantes do grupo coletivo.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão estar atentos às publicações no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

22.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site.

22.3. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail setec@guarapari.es.gov.br.

22.4. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Coordenação de Cultura.

22.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Guarapari/ES, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

22.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **2 (dois) dias**, após a publicação dos aprovados, que deverão comparecer ao local informado para assinatura do termo de execução de projetos. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Anexo V

Anexo VI

Anexo VII

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO I

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI PAULO GUSTAVO

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA		DESPESAS	
SALDO INICIAL (A)	R\$	TOTAL DE GASTOS (D)	R\$
VALOR RECEBIDO(B)	R\$	TARIFAS BANCÁRIAS(E)	R\$
RENDIMENTO (C)	R\$	SALDO FINAL (F)	R\$
TOTAL RECEITA (A+B+C)	R\$	TOTAL DESPESAS (D+E+F)	R\$

Assinatura do Executor das despesas

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETOS - LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA					
Nome Completo					
Nome artístico ou social					
CPF		RG		Data de nascimento	
Área de Atuação					
Endereço completo					
E-mail ou WhatsApp					

DADOS DO PROPONENTE COLETIVO – SEM CNPJ	
Nome Completo do Coletivo	
Ano de Criação	
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?	
Nome completo e CPF das pessoas	

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço Completo	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
E-mail e WhatsApp	

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional. Qual? _____.

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Outro

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Vai concorrer a cota para negros?

Sim

Não

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a) cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outros(as)

DADOS DO PROJETO – ESCOLHA A CATEGORIA QUE PRETENDE CONCORRER.

NOME DO PROJETO:

Resumo do Projeto:

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Justificativa:	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Valor do Recurso, pleiteado de acordo com a categoria descrita no Edital: R\$ _____.	
DESCRIÇÃO DA DESPESA:	
Descrição do projeto	O que você pretende fazer? Por que o seu projeto é importante? Como a ideia surgiu?
Objetivos do projeto	Informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto?
Público-alvo	EX.: Crianças, idosos, jovens, etc...
Medidas de acessibilidade	Como você pretende tornar seu projeto acessível?

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Local onde o projeto será executado?	EX.:
Previsão do período de execução do projeto	Data de início: Data de fim:
Equipe	Nome e função:
Cronograma de execução	Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto:
Informar como, quando e onde será realizada a contrapartida Contrapartida	

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENCAMINHADOS JUNTAMENTE COM ANEXO II:

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Minicurriculo dos integrantes do projeto.

Comprovante de residência.

DATA: __/__/__

ASSINATURA DO PROPONENTE:

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 20 pontos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto, Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	0 a 20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural	0 a 20
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	0 a 20
D	Trajetória artística e cultural do proponente	0 a 20
E	Contrapartida	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		100 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identidade do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	5
B	Proponentes negros e indígenas	5
C	Proponentes com deficiência	5
D	Proponente LGBT	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
B	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
C	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por membro.

- Os critérios gerais, são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- Os bônus de pontuação, não serão cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus, não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:
A, B, C, D, E, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos, que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- **Serão desclassificados os projetos que:**
- Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- Apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO IV

TERMO DE EXECUSÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXXXXXX (ANO), TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023 – NOS TERMOS DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022** (LEI PAULO GUSTAVO), DO **DECRETO Nº 11.525/2023** (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO **DECRETO 11.453/2023** (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 – A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, neste ato representado pelo Senhor _____, e o Agente Cultural, _____, Portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, Expedida em _____, Residente e domiciliado (a) _____ CEP: _____, Telefones para contato: () _____ () _____.

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 – Este Termo de Execução Cultural, é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6 e Art. 8 do Decreto de Fomento 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023.

3. OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural, tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

3.2 – Serão transferidos à conta do (a) Agente Cultural, _____, Agência nº _____, Conta-Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL, sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

5.2 - São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo, na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta, o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **Prefeitura Municipal de Guarapari/ES**, por meio do Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural**;

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

VI) atender a qualquer solicitação regular, feita pela Prefeitura Municipal de Guarapari/ES a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

6. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses;

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 - A denúncia só será eficaz **60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

7.3 - Os casos de **rescisão unilateral**, serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 dias, da abertura de vista do processo.

7.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada **Tomada de Contas Especial**, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 - Outra situação relativa à extinção deste Termo, não prevista na legislação aplicável, ou neste instrumento, poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. SANÇÕES

8.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento, terá início na data de assinatura das partes, com duração de **1 ano**.

10. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no **diário oficial dos municípios**.

Guarapari, 07 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONCEDENTE**

CONVENENTE

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(ENVIAR ESTE DOCUMENTO SOMENTE APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO – NÃO É NECESSÁRIO ENVIAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

2.4. Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PÚBLICO ALCANÇADO

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

3.1. Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato: _____

4.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

4.3. Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Sim Não

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.

2. Virtual. Informe aqui os links dessas plataformas:

3. Híbrido (presencial e virtual).

5.2. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.3. Onde o projeto foi realizado?

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

6.1. Informe como o projeto foi divulgado.

7. CONTRAPARTIDA

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

7.1. Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

8. ANEXOS

8.1. Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome Assinatura do Agente Cultural Proponente

[Digite aqui]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

ANEXO VI

Declaração De Representação De Grupo Ou Coletivo Grupo Artístico:

Nome Do Representante Integrante Do Grupo Ou Coletivo Artístico:

Dados Pessoais Do Representante: [Identidade, Cpf, E-Mail E Telefone:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participações previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Guarapari/ES, ___ de _____ de _____.

[Digite aqui]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas);

Eu, _____, CPF nº: _____,

RG nº _____, declaro para fins de participação no Edital nº _____,

que sou _____, (informar se é **NEGRO OU INDÍGENA**).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE.

[Digite aqui]